



PROJETO DE LEI Nº 036/2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, para a Legislatura que se iniciará em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, fica fixado em parcela única, no valor de R\$ 7.947,20 (sete mil, novecentos e quarenta e sete reais e vinte centavos).

Art. 2º No mês de dezembro de cada ano, ao membro da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, será devida a importância correspondente ao subsídio único mensal de vereador, a título de décimo terceiro, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, é assegurada aos agentes políticos, de que trata essa Lei, a revisão geral anual dos subsídios, dentro dos limites estabelecidos.

Art. 4º Na aplicação do disposto no caput do art. 3º e parágrafo único do mesmo artigo serão observados os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, devendo os valores ser reduzidos até o montante permitido, caso ultrapassem os referidos limites constitucionais legais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Carmo do Paranaíba/MG, 26 de junho de 2024.


MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Presidente da Câmara -


IGOR JORDANO RIBEIRO SILVA
- Vice-Presidente -


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Secretário -





JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2024.

Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que visa a fixação do subsídio dos vereadores para o quadriênio 2025/2028, ou seja, para a próxima legislatura.

Vale destacar que a fixação dos subsídios por meio de legislação proporciona transparência e legalidade ao processo, evitando práticas inadequadas ou arbitrárias. Ao propor um subsídio justo, é importante considerar a situação financeira do município, buscando um equilíbrio entre a necessidade de remunerar adequadamente os líderes locais e a capacidade financeira da administração pública.

Neste sentido o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, por meio da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM, comunicou aos Presidentes das Câmaras Municipais sob jurisdição de Corte que, considerando o disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição da República de 1988, no qual estabelece que o subsídio dos Vereadores deve ser fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura.

Portando, neste momento e neste ato, a Mesa Diretora optou por manter os atuais subsídios dos vereadores também para a próxima legislatura.

Neste sentido, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cordialmente,

Carmo do Paranaíba/MG, 26 de junho de 2024.


MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Presidente da Câmara -


IGOR JORDANO RIBEIRO SILVA
- Vice-Presidente -


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
- Secretário -

